

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2023 PROCESSO 16/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MILTON LUIZ PRIEBE**, com sede na Avenida Afonso Chaves, n.º 530, centro, na cidade de Erval Seco, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 26.890.741/0001-89, denominada CONTRATADA mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O OBJETO DO PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DO LIXO, LIMPEZA DOS RESÍDUOS SOLTOS NAS LIXEIRAS DA CIDADE E BAIRROS ONDE É REALIZADO A COLETA DOS LIXOS EM TODAS AS VIAS PÚBLICAS DO PERIMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICIPIO DE ERVAL SECO E NOS NUCLEOS HABITACIONAIS BAIRRO UNIÃO E BAIRRO VITÓRIA QUATRO VEZES NA SEMANA, 48 HORAS MENSAIS (SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 2.1. A Contratada receberá para execução do serviço, objeto da cláusula primeira deste contrato, o valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).
- 2.2. O pagamento será realizado em 15 dias após a execução dos serviços emissão da nota fiscal.
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 01/02/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Orgão 09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento
Unidade 01 – Habitação e Urbanismo
Proj/Ativ. 2.036 Manutenção dos Serviços Urbanos
290-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O recolhimento do lixo deverá ser realizado quatro vezes por semana em todas as vias da cidade, bairros e dos núcleos/será recolhido lixo seco e orgânico;

5.2 A empresa deverá fazer o carregamento do Lixo no caminhão do CIGRES com a coleta dos dois tipos de lixo separados um do outro;

5.3 É de total responsabilidade da empresa contratada todo o recolhimento do lixo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2. Arcar com todas as despesas decorrentes na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, deslocamentos, estadia e alimentação, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

6.3. Permitir o acompanhamento dos trabalhos, objeto deste contrato;

6.4.O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco/RS, 01 de fevereiro de 2023.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON LUIZ PRIEBE
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica